

LEI Nº 869, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta os artigos 50 a 52 da Lei 468, de 10 de março de 1999, que “institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santa Cruz do Escalvado – MG.” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 50 a 52 da Lei Municipal nº 468/99, de 10 de março de 1999, que “*Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG e dá outras providências*”, as atividades preconizadas na legislação federal vigente e regulamentadas por decreto municipal, que asseguram ao servidor público municipal o direito à percepção dos seguintes adicionais:

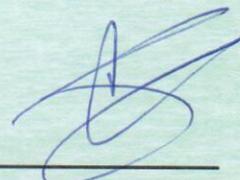
I - Insalubridade de grau máximo assegura ao servidor a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor vencimento do cargo efetivo pago pelo município vigente à época do pagamento do adicional;

II - Insalubridade de grau médio assegura ao servidor a percepção de um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o menor vencimento do cargo efetivo pago pelo município vigente à época do pagamento do adicional;

III - Insalubridade de grau mínimo assegura ao servidor a percepção de um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o menor vencimento do cargo efetivo pago pelo município vigente à época do pagamento do adicional;

Parágrafo único. Somente serão devidos os adicionais acima estabelecidos, quando o exercício da atividade se der em condições acima dos limites de tolerância, de acordo com a previsão na legislação federal.

Art. 2º É, exclusivamente, suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo servidor das atividades previstas como insalubres na legislação federal, desde que realizadas em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º A concessão do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico de perito designado para avaliação das condições de trabalho do servidor, somente sendo consideradas insalubres as condições reconhecidas como tal no referido laudo técnico.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I - A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância ou conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da insalubridade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito, e ilidirá o pagamento do respectivo adicional, sem qualquer direito a indenização ou incorporação nos vencimentos do servidor.

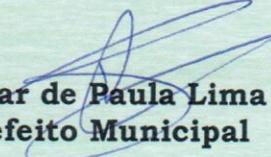
Art. 5º A indicação dos cargos com seus respectivos percentuais, além das atividades ocupacionais que ensejam o pagamento do adicional, serão definidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

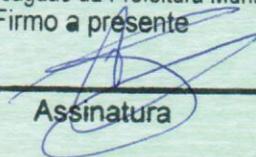
Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do decreto regulamentador.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de abril de 2012.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 20/04/2012 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura